



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 40829/2023/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2023

Assunto: Despacho Modalidade

"Contratação de empresa especializada para realização do curso de retenções de tributos na administração pública federal, estadual e municipal e novas declarações obrigatórias a partir de 2022: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com a nova IN RFB nº 2.110/2022 e a IN RFB 2.145/2023, para até 25 servidores da SEMA/MT, na modalidade online ao vivo, com carga horária de 20 horas, com previsão de início em 27/11/2023 e término em 01/12/2023. "

Valor de Referência: R\$ 27.627,00 (fls. 79-80)

Senhora Gerente,

Considerando as informações e documentos constante do processo: Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 06-07) e o Termo de Referência n. SEMA/00104/2023 (fls. 08-29), e os documentos acostados no processo, encaminhamos o processo para atendimento **por inexigibilidade** com fulcro na letra "f" do inciso III do Art. 74 da Lei n. 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Classif. documental 036.1









Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Encaminhamento: à COC para emissão de PED.

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

(...)

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Após encaminhar o processo para a **Gerencia de Gestão de Aquisições-GAQ** para dar comprimento na instrução dos demais requisitos.

Atenciosamente,

LAURA CRISTINA GONCALVES

COORDENADOR

COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



